

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.283, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., a explorar a Usina Termelétrica Tecipar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica – PIE, localizada no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.006088/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.829/0001-45, com sede na Alameda Madeira, nº 222, conj. 112, Alphaville, no município de Barueri, estado do São Paulo, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Tecipar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 23°25'0”S e 46°57'34”O, no município de Santana de Parnaíba, no estado do São Paulo.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.SP.035080-0.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 1.426 kW cada, sendo que 3 (três) foram objeto de registro como central geradora de capacidade reduzida e estão em operação comercial desde 11/06/2016, utilizando biogás proveniente de resíduos sólidos urbanos como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 5.704 kW e Potência Líquida Declarada de 5.000 kW.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora 88/13,8 kV junto à usina, com 4 (quatro) transformador de 2 MVA, a qual se conecta diretamente no próprio alimentador de conexão e no sistema de proteção e demais equipamentos e sistemas das subestações ETD-Bom Jesus e ETD – Parnaíba, sob a responsabilidade da Enel Distribuição São Paulo.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da última unidade geradora da UTE Tecipar.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no *caput* sujeitará o autorizado às sanções previstas na normatização vigente, ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 100% (cem por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UTE Tecipar, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em qualquer hipótese, responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Transferida a autorização para a Biopar Soluções Ambientas Ltda., pela REA ANEEL 8.872, de 26.05.2020\)](#)